JUSTIFICATIVA
PL 0288/2013

O projeto de lei apresentado propõe que a Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, órgãos e empresas sob controle municipal, passem a utilizar programas de código-fonte aberto de informática, também chamados de software livres.

Os programas de código-fonte aberto de informática são definidos como aqueles que possuem sua licença aberta, isto é, não há uma restrição quanto à utilização, cessão, distribuição e alteração das características originais desse tipo de programa. Em função do acesso irrestrito e gratuito ao código-fonte, é possível que o usuário altere parcialmente ou totalmente o programa, adaptando-o as suas necessidades. Diferentemente, os programas de código- fonte fechados são aqueles que as empresas proprietárias cobram dos usuários pela utilização da licença, e que não podem ser livremente copiados, distribuídos ou alterados. Um exemplo desse tipo de programa é o sistema operacional Windows.

Dessa forma, a adoção de programas de código-fonte aberto de informática pela Administração Pública acarreta em uma redução expressiva dos gastos públicos com softwares, pois o acesso aos softwares livres é gratuito. O cálculo do montante de recursos públicos destinado ao pagamento de licenças de programas de código-fonte fechados também inclui os gastos de atualização do programa (updates) por versões mais atualizadas e a troca de equipamentos por outros mais potentes, que permitam rodar as versões mais recentes dos softwares. O Banco do Brasil, por exemplo estima ter economizado R$ 110 milhões nos últimos anos com a adoção de programas de código-fonte aberto[1].

Outra vantagem dos programas de código-fonte aberto é a segurança do sistema. Como a contrução do software livre é coletiva, isto é, existem várias pessoas envolvidas no seu desenvolvimento, caso ocorra algum problema no sistema pode-se resolvê-lo rapidamente. Esse é um dos motivos apontado pelos entrevistados na pesquisa realizada pelo ISF (Instituto Sem Fronteiras) em 2007, que revelou que 73% das grandes empresas brasileiras, com mais de mil funcionários, utilizam softwares livres[2].

A discussão em torno da utilização de softwares livres pela Administração Pública, no entanto, não se resume a diminuição dos gastos públicos e segurança, mas envolve a prevalência do interesse público em detrimento do privado, transparência e democratização do acesso. O aspecto extremamente democrático dos softwares livres deriva da transparência que estes possibilitam ao arquivar os documentos do Poder Público em formato aberto, permitindo o fácil acesso dos usuários aos arquivos, independente do software utilizado e livrando os mesmos documentos de formatos fechados e controlados por empresas privadas. O mesmo raciocínio se aplica no caso dos dados solicitados pela Administração Pública, a qual não poderá obrigar que a população compre a licença de um programa de código-fonte fechado porque só esse formato é aceito. Por essas razões, os Ministérios da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Minas e Energia e Relações Exteriores já migraram seus sistemas para o software livre. A proposta desse projeto de lei, portanto, é que a cidade de São Paulo siga o mesmo caminho.

_____

[1] Disponível em http://www.bb.com.br/portalbb/page118,3366,3367,1,0,1,0.bb?codigoNoticia=27594. Acesso em 29/04/2013.

[2] Disponível em http://www4.serpro.gov.br/serpronamidia/empresas-brasileiras-preferem-softwares-livres/ Acesso em 29/04/2013.”